



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 16/2020**

Estabelece o regimento interno do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - Profiap/Univasf

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 23402.013022/2020-64; e

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da Plenária em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

**CAPITULO I  
DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º A Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf – em cumprimento ao disposto no Estatuto desta Universidade, assume o compromisso de oferecer, no âmbito de sua competência, o **Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (Profiap)**, abrangendo a área de concentração em **Administração Pública**, possibilitando a obtenção do título de **Mestre em Administração Pública**.

Art. 2º O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional tem como objetivo formar mestres e pesquisadores, estimulando a vocação científica, profissional e empreendedora dos pós-graduados, elevando o nível de suas qualificações, de modo que possam alcançar o adequado domínio dos conhecimentos relacionados à administração pública nas suas áreas correlatas, formando um profissional competente, autônomo e inovador, habilitado a atuar como profissional criativo, capacitado e atualizado, para atender as demandas do mercado de trabalho e do serviço público.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPITULO II  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O Profiap/Univasf obedece ao Regulamento Nacional do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional e ao Estatuto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre as normas do Profiap Nacional e normas internas da Univasf, prevalece o estabelecido pelo Profiap Nacional.

Art. 4º O órgão responsável pelo Profiap/Univasf é o Colegiado do Programa de Pós-Graduação de Administração Pública da Univasf (Profiap/Univasf), constituídos pelos docentes, discentes e técnicos-administrativos do Profiap/Univasf.

I. Nos termos do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, o Profiap/Univasf está subordinado:

a) à Câmara de Pós-Graduação, como instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmica-administrativa envolvendo o funcionamento dos programas de pós-graduação, resguardada normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário;

b) ao Conselho Universitário como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de recurso final contra as decisões da Câmara de Pós-Graduação.

II. Nos termos do Regulamento do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, o Profiap/Univasf está subordinado:

a) ao Comitê Gestor Nacional, cuja composição e competências estão estabelecidas no Regulamento Nacional do Profiap.

b) à Comissão Acadêmica Nacional, cuja composição e competência estão estabelecidas no Regulamento Nacional do Profiap.

**CAPITULO III  
DA DURAÇÃO**

Art. 5º O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, em nível de Mestrado Profissional, terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o aluno obter o total de créditos previsto neste Regulamento e, ainda, apresentar publicamente o seu produto (ou dissertação) e tê-lo julgado e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

aprovado pela banca examinadora, até o final do referido período.

Art. 6º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer ao colegiado do curso, que deliberará:

§ 1º Em casos excepcionais e por motivo de força maior, o prazo estabelecido no artigo 5º poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses, assim definido:

a) prorrogação de três meses, sem necessidade de justificativa;

b) prorrogação de mais três meses, com motivo justo, condicionada à aprovação pelo Profiap/Univasf.

§ 2º Os discentes poderão requerer trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 3º A pós-graduanda gestante poderá usufruir, além do prazo de trancamento do curso estabelecido neste regulamento, de até 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

§ 4º Esgotado o período de trancamento de que trata o § 2º e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (Profiap/Univasf) deliberará sobre os processos de desligamento de discente baseado neste regulamento, assim definido:

§ 1º Será desligado do programa o(a) aluno(a) que:

a) não tenha efetuado a matrícula semestral;

b) for reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;

c) tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja no projeto de dissertação, como também na preparação da dissertação ou no projeto de intervenção ou produto que queira desenvolver;

d) obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

qualificação do projeto de dissertação que antecede a defesa da Dissertação trabalho de conclusão final, bem como no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);

e) não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regulamento;

f) obtiver o conceito "reprovado" na defesa do trabalho de conclusão final;

g) não entregar a versão final da dissertação ou da tese e outros requisitos estabelecidos por este regimento, nos seus respectivos prazos;

h) solicitar formalmente seu desligamento.

i) obtiver, em qualquer período letivo, baixo rendimento acadêmico;

§ 2º O aluno desligado somente poderá voltar a se matricular mediante aprovação em novo Exame Nacional de Acesso.

Art. 8º Ao aluno em processo de desligamento será garantido o direito a ampla defesa e seu rito será regido conforme o que estabelece as normas gerais das atividades de pós-graduação da Univasf.

**CAPÍTULO IV  
DOS COMPROMISSOS**

Art. 9º Dos pós-graduandos, o Profiap/Univasf espera, como compromisso individual, que seja valorizada a oportunidade oferecida, exigindo de todos e de cada um, dedicação às atividades do programa, e dispêndio do máximo esforço pessoal, visando vencer eventuais dificuldades para superar obstáculos e atitudes de passividade e acomodação, de modo a alcançar, cada qual e no seu nível de estudos, um desempenho diferenciado e de reconhecida qualificação e notoriedade.

Art. 10. Constitui compromisso do corpo docente e, especialmente, de cada um dos orientadores do programa, a dedicação do melhor de suas capacidades e potencialidades individuais e o empenho de suas experiências pessoais de ensino e pesquisa, aceitando ademais exercitar e manter, no âmbito do Profiap/Univasf, um permanente e elevado espírito de autocrítica pessoal, de modo a oferecer uma formação do mais alto nível para os pós-graduandos do Profiap/Univasf.

**CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 11. O Profiap/Univasf terá como estrutura organizacional e deliberativa o Colegiado do Profiap/Univasf, que será constituído pelo coordenador e vice-coordenador, pelos docentes, pelos representantes discentes e técnico administrativos do Profiap/Univasf.

§ 1º Os docentes permanentes são aqueles assim enquadrados pelo Comitê Gestor Nacional do Profiap e que atendam os seguintes pré-requisitos:

a) tenham vínculo funcional com a univasf ou, em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de 40 horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da área na Capes. Os docentes permanentes devem ser credenciados junto à Capes após homologação junto à Câmara de Pós-Graduação;

b) Tenham título de doutor obtido em um programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

§ 2º Os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

a) sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela Capes para atuar como docente do programa.

b) recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

c) sejam docentes aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

§ 3º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Profiap/Univasf, permitindo-se que atuem como orientadores. Sua atuação no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa Instituição ou por agência de fomento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Profiap/Univasf que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como docentes visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 5º Integram a categoria de discentes os alunos regularmente matriculados no Profiap/Univasf.

§ 6º Participará do Colegiado um total de representantes discentes eleitos entre os alunos regulares do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 ano, respeitando a proporção de 70% de docentes e 30% de discentes e/ou representante dos técnicos administrativos de acordo com o Estatuto da Univasf.

§ 7º Na categoria docente, apenas os permanentes têm direito a voz e voto nas deliberações do colegiado do PPGAP, tendo as demais categorias docentes direito a voz.

§ 8º Deverão participar das reuniões do colegiado, os docentes permanentes, representantes discentes e o(a) técnico(a) administrativo(a). Esta participação será presencial ou por videoconferência, desde que o programa forneça este recurso.

Art. 12. Ao Profiap/Univasf caberá:

- a) eleger o coordenador e o vice-coordenador;
- b) estabelecer as normas do PPGAP/Univasf ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- c) apreciar as indicações de docentes para ministrar disciplinas constantes da matriz curricular ou extracurricular ao plano do Profiap/Univasf;
- d) submeter à análise da Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;
- e) avaliar infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- f) Avaliar infrações disciplinares docentes e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- g) designar, dentre seus membros, representante para a comissão de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

bolsas, que distribuirá as bolsas de estudo para os alunos regulares do profiap/univasf conforme critérios estabelecidos pelo colegiado do curso, anexos a este regulamento. A comissão de bolsas será composta pelo coordenador do programa, um docente indicado pelo colegiado do curso e um representante discente;

h) acompanhar o estágio de docência obrigatório aos bolsistas do programa de demanda social, conforme Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, artigo 18.

i) avaliar o parecer dos relatores do programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PRPPGI, de acordo com a legislação federal vigente.

j) fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

k) deliberar, quando convocado pelo coordenador ou solicitação de 1/3 de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Profiap/Univasf;

l) colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado.

Art. 13. Compete ao coordenador:

a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, implementar as decisões da Câmara de Pós-Graduação e zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos e funcionamento do Profiap/Univasf;

c) supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

d) organizar o calendário acadêmico do programa a ser homologado pelo Colegiado;

e) divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

f) elaborar proposta orçamentária do Profiap/Univasf, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Univasf e das agências financiadoras das





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

atividades do Profiap/Univasf;

g) praticar atos de sua competência e/ou de competência superior mediante delegação;

h) representar o Profiap/Univasf interna e externamente à Univasf;

i) articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades da pós-graduação;

j) encaminhar anualmente à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e colegiado de origem ou a IES de origem quando for o caso;

k) realizar nos prazos estabelecidos o preenchimento da plataforma Sucupira (Coleta Capes);

l) encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) cópia do regimento interno do curso, conforme publicado no Boletim de Serviço da Univasf, e cópia dos componentes curriculares, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.

m) realizar avaliação do curso/programa anualmente e levar relatório da situação para análise em reunião do colegiado a título de acompanhamento e melhoria do curso.

n) encaminhar via sistema de tramitação de documentos e processos da Univasf a portaria de banca examinadora ao órgão de gestão de pessoas para publicação no Boletim de Serviços da Univasf.

Parágrafo único. Havendo necessidade de passagens e/ou diárias para membros externos, as portarias de banca de defesa publicadas devem ser enviadas à PRPPGI, com antecedência mínima de 30 dias, com os ofícios, e formulários de passagens e diárias, devidamente preenchidos, via sistema de tramitação de documentos e processos da Univasf.

Art. 14. O coordenador e o vice-coordenador do curso serão eleitos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, dentre os docentes permanentes pertencentes à Univasf, homologado pelo Conselho Universitário, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Univasf.

§ 1º O coordenador e vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por meio de nova eleição.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º O coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo vice-coordenador.

**CAPÍTULO VI  
DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS**

Art. 15. O processo de seleção e admissão de novos discentes se dará através de Exame Nacional de Acesso, em edital definido pelo Comitê Gestor Nacional do Profiap.

**CAPÍTULO VII  
DA MATRÍCULA**

Art. 16. Será assegurada matrícula no curso ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas pelo exame de seleção constante em edital do Profiap Nacional.

Art. 17. O candidato classificado para o curso deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 18. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada no Manual do Estudante da Univasf.

Art. 19. A matrícula no curso será efetuada dentro do prazo estabelecido pelo Comitê Gestor Nacional, mediante edital nacional ou, nos casos específicos, em edital do Profiap/Univasf, obedecendo aos seguintes critérios.

§ 1º Em se tratando de diplomas ou certificados obtidos no exterior, o discente deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após a revalidação dos referidos documentos no Brasil.

§ 2º Conforme a Resolução nº11/2017 – Conuni/Univasf, no ato da matrícula, o discente deverá entregar o comprovante de contratação de seguro contra acidentes pessoais e de vida ou entregar um termo de responsabilidade conforme anexo dessa mesma resolução.

Art. 20. Será aceita matrícula de alunos de outros programas de pós-graduação da Univasf, em disciplinas isoladas, desde que solicitadas pelo colegiado do curso a que está matriculado, não gerando vínculo do estudante com o Profiap/Univasf.

Parágrafo único. O estudante matriculado em disciplinas isoladas no



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

programa poderá cursar apenas 01 (uma) disciplina isolada por semestre.

**CAPÍTULO VIII  
DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 21. O Profiap prevê 600 (seiscentas) horas de atividades didáticas, correspondentes a 40 (quarenta) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo a dissertação, e disciplinas optativas, sendo:

- I. disciplinas: 32 créditos ou 480 horas.
- II. trabalho de conclusão final: 8 créditos ou 120 horas.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um catálogo de disciplinas podendo ser revisado a cada triênio pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação pelo Comitê Gestor.

Art. 22. A dissertação versa sobre gestão pública, na forma de proposta de intervenção, abordando o diagnóstico total ou parcial de organizações públicas, devendo ser observadas as premissas do método científico.

Art. 23. A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no programa será o crédito, que corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 24. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos de cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% da carga horária mínima correspondente.

Art. 25. A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita de acordo com critério adotado pelo professor desta.

Parágrafo único. O número e tipo de avaliação e o peso das notas deverão ser discriminados no Plano de ensino de cada disciplina.

Art. 26. Observado o mínimo de frequência às aulas estabelecidas no Art. 24 deste regulamento, a avaliação do aproveitamento em cada uma das disciplinas será expressa pela seguinte classificação:

- I. Conceito A:  $9,1 \leq \text{Média Final} \leq 10,0$  (excelente, com direito a crédito);
- II. Conceito B:  $8,1 \leq \text{Média Final} < 9,0$  (bom, com direito a crédito);
- III. Conceito C:  $7,1 \leq \text{Média Final} < 8,0$  (regular, com direito a crédito);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV. Conceito D: Média Final < 7,0 (insuficiente, sem direito a crédito);

V. Conceito F: Falta (insuficiente, sem direito a crédito).

§ 1º A indicação Incompleta (IN) poderá ser requerida ao colegiado do curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º Na hipótese do §1º, o aluno terá um prazo máximo até o final do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos. Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estabelecido, a indicação Incompleta (IN) será substituída pelo conceito insuficiente (D).

§ 3º O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, salvo nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

Na qual  $i$  corresponde à disciplina cursada, aprovada ou não;  $c_i$ , ao número de créditos da disciplina  $i$  cursada, aprovada ou não;  $N_i$ , o conceito obtido na disciplina  $i$  cursada (com correspondência direta aos valores abaixo descritos), aprovada ou não; e  $n$ , ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

Valores atribuídos aos conceitos:

A (Desempenho ótimo) – N=100

B (Desempenho bom) – N=85

C (Desempenho regular) – N=70

D (Desempenho insuficiente) – N=50

Art. 27. Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo ano letivo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 28. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão trabalho de conclusão final, com exceção de casos de doença grave, devidamente comprovados através de laudos médicos.

**CAPÍTULO IX  
DA DISSERTAÇÃO**

Art. 29. O Projeto de Dissertação só será considerado para qualificação pelo colegiado, com o visto do orientador.

§ 1 O Projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Univasf, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidos pelo CONEP (Conselho Nacional de Ética em Pesquisa) e pelo CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), órgãos integrantes do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTI).

§ 2º Encerrado o exame de defesa de qualificação do projeto de Dissertação, a banca, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

§ 3º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

Art. 30. O discente que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando o mesmo passível de desligamento do curso, a critério do colegiado.

Parágrafo único. No caso de um segundo Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, deve-se manter a mesma banca, salvo casos excepcionais.

Art. 31. São requisitos para o exame de qualificação do Projeto de Dissertação:

- a) créditos em disciplinas concluídos;
- b) requerimento assinado pelo orientador (não serão aceitas assinaturas digitalizadas), com sugestão de banca, dia e horário da realização do exame;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

c) histórico escolar atualizado;

d) três exemplares do trabalho (nos moldes do trabalho final de dissertação) a ser avaliado, a serem encaminhados para os membros da banca examinadora;

e) banca examinadora: composta por 2 membros, excluindo-se o orientador e o co-orientador, além de um suplente.

Art. 32. A qualificação do Projeto de Dissertação deverá ser realizada em sessão presencial pública, ou fechada, no caso de haver patentes sem depósito ou com depósito por período inferior a 6 meses, com termo de confidencialidade por parte dos membros da banca. O discente terá 50 min (mais ou menos 10 min) para apresentação. Cada componente da banca terá no máximo 30 (trinta) minutos para a arguição e o aluno terá igual tempo para responder a cada um dos avaliadores.

Art. 33. A dissertação deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado pelo colegiado, e as possíveis modificações que ocorrerem durante a execução da pesquisa deverão ser aprovadas pelo orientador, não devendo fugir da linha original previamente aprovada pelo colegiado.

Art. 34. A parte experimental da dissertação poderá ser executada no âmbito de outra instituição, obedecendo, no entanto, ao que prescrever este regulamento, devendo necessariamente o orientador ou um co-orientador estar presente no local para acompanhar o seu desenvolvimento.

Art. 35. Uma vez elaborado a dissertação, o discente fará o pedido de defesa de dissertação, encaminhando o formulário padrão, com três exemplares à Coordenação do curso, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa, para que seja constituída a banca examinadora, anexando-se o histórico escolar do aluno e a concordância do orientador.

§ 1º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao colegiado do curso, a defesa sem aval do seu orientador original.

§ 2º O colegiado do curso poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

Art. 36. A Coordenação do curso verificará se o aluno integralizou os créditos mínimos requeridos para a integralização do curso, antes de autorizar a formação da banca examinadora da dissertação.

Art. 37. A banca examinadora da dissertação, composta de no mínimo 03



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(três) e no máximo 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, indicada pelo orientador deverá ser aprovada pelo colegiado do curso.

§ 1º Comporão a banca examinadora portadores de título de doutor ou mestre, sendo:

- a) o orientador;
- b) um membro credenciado da rede Profiap, externo à Universidade Associada;
- c) um membro da comunidade externa à Rede Profiap.

§ 2º É permitida a participação remota de membros da banca examinadora, por meio de conexão de voz ou vídeo via internet, ou ainda por parecer consubstanciado.

- a) O parecer consubstanciado será utilizado apenas nos casos em que haja falha na conexão de video ou voz.
- b) O parecer consubstanciado será apresentado durante a defesa, em substituição ao pronunciamento do membro da banca
- c) As bancas que necessitem utilizar mais de um parecer consubstanciado serão suspensas e remarcadas para outra data.

§ 3º A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada entre o meio científico pertinente.

Art. 38. A redação da dissertação obedecerá às normas estabelecidas para publicação de trabalhos científicos definidas pelo colegiado do curso, sem o que não será aceita para defesa.

Art. 39. no julgamento público da dissertação, os examinadores levarão em conta:

- a) valor intrínseco do trabalho apresentado;
- b) domínio do tema, demonstrado durante a defesa;
- c) poder de sistematização;
- d) qualidade da exposição, por escrito e na apresentação oral;
- e) capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º Não é exigido que a dissertação constitua contribuição original para o campo do conhecimento em pauta.

§ 2º O aluno terá um prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos para apresentar oralmente a dissertação.

§ 3º Cada examinador disporá de, no máximo, 60 (sessenta) minutos para fazer sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado, para sua defesa.

Art. 40. Finda a arguição, os membros da banca examinadora deliberarão secretamente sobre o desempenho do candidato durante o curso e a defesa pública, atribuindo-lhe uma das seguintes menções:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado;
- c) Indeterminado.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em menção Indeterminado, as modificações na dissertação, indicadas pela banca examinadora, deverão ser realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. A aprovação estará condicionada à avaliação da nova versão, pela mesma banca examinadora, e, em caso de impedimento de força maior, quando serão convocados os suplentes.

§ 3º Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela banca examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 41. Para conclusão do Profiap e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. totalizar 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e as disciplinas optativas;
- II. ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- III. ter comprovada a submissão de um artigo em revista científica ou revista tecnológica, qualificada na área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo em estrato B3 ou superior;
- IV. ter sido aprovado na dissertação.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. ter entregado à Coordenação 06 (seis) exemplares da versão definitiva acrescido de uma cópia em CD ou DVD no formato “pdf”.

Art. 42. O diploma de mestre será expedido pela Univasf por solicitação do discente, após ter cumpridas todas as exigências do Profiap/Univasf, bem como seus regimentos e matrizes curriculares devidamente aprovados e atualizados.

Art 43. O Exame Nacional de Qualificação será aplicado em uma das três modalidades:

I) Prova Nacional realizada pelo menos uma vez ao ano, no qual o discente responderá uma questão dissertativa sobre um tema específico;

a) O exame contemplará quatro questões de temas diferentes no qual o discente poderá escolher uma questão para responder.

b) As normas do Exame Nacional de Qualificação incluindo os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação serão definidos em edital pela Comissão Acadêmica Nacional.

c) A aprovação no Exame Nacional de Qualificação nesta modalidade, exigirá a obtenção de desempenho igual ou superior a 60%.

d) O discente realizará a prova de acordo com o calendário nacional e em até duas tentativas dentro do período de integralização dos créditos do curso.

II) aceite ou publicação de artigo em periódico classificado no Qualis da área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo em estrato B3 ou superior, em coautoria com o orientador e/ou professor permanente do Profiap;

III) artigo completo premiado em congresso nacional ou internacional que possua eixo ou trilha de submissão na área Administração Pública, em coautoria com o orientador ou professor permanente do Profiap.

Parágrafo único. A aprovação de artigo, conforme o item II do caput, não dispensa a obrigatoriedade de submissão do artigo que é requisito obrigatório para obtenção do título de mestre.

**CAPÍTULO X  
DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 44. O credenciamento e o descredenciamento de docentes se dará em consonância com o regulamento do Profiap Nacional, do Regimento do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Profiap/Univasf e das normas da Univasf.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45. o programa deverá manter atualizada sua página na internet (site), contendo no mínimo áreas e linhas de pesquisa, os componentes curriculares, o regimento interno, edital de seleção e recursos aprovados.

Art. 46. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo colegiado de pós-graduação do Profiap/Univasf, com possibilidade de recurso à Câmara de Pós-Graduação da Univasf.

Art. 47. Das decisões da coordenação do curso caberá recurso para o Colegiado, para a Câmara de Pós-Graduação da Univasf, e, em última análise, para o Conselho Universitário.

Art. 48. Os casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do Programa, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Profiap/Univasf, deverão ser examinados e deliberado pelo Profiap/Univasf podendo este, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos responsáveis.

Art. 49. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 15/2017 – Conuni, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

**VALDNER DAIZIO RAMOS CLEMENTINO  
NA PRESIDÊNCIA**

---

*Emitido em 28/08/2020*

**RESOLUÇÃO Nº 47/2020 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 04/09/2020 17:09 )*  
VALDNER DAIZIO RAMOS CLEMENTINO  
VICE PRESIDENTE CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
1474800

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **47**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/09/2020** e o código de verificação: **a427e246fd**